

VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A
Companhia Aberta

CNPJ/MF n. 60.643.228/0001-21
NIRE: 35.300.022.807

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** Assembleia realizada no dia 05 de novembro de 2009, às 14:00 (quatorze) horas, na sede social da Companhia, na Alameda Santos, 1.357/8º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- II. **PRESENÇA:** Presentes acionistas representando mais de 2/3 do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presente, ainda, o Sr. Alexandre D'Ambrosio, membro do Conselho de Administração da Companhia.
- III. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Valor Econômico" nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2009.
- IV. **MESA:** Luiz Leonardo Cantidiano - Presidente
André Cantidiano - Secretário
- V. **ORDEM DO DIA:** (i) eleger novos membros para o Conselho de Administração da Companhia; (ii) destituir membro do Conselho Fiscal da Companhia e eleger o substituto, em complemento de mandato; (iii) reformar o Estatuto Social a fim de adequá-lo às regras do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BMF&Bovespa; (iv) alterar a denominação social da Companhia; e (v) autorizar aos administradores a prática de todos os atos necessários à adesão da Companhia ao segmento de listagem da BMF&Bovespa denominado Novo Mercado.
- VI. **LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTOS DE VOTOS E FORMA DA ATA:** (1) dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, tendo sido ressaltado pelos componentes da mesa que encontravam-se à disposição dos presentes o Projeto de Estatuto Social e os *curricula* dos indicados para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal; (2) as declarações de votos, protestos e dissidências, se apresentados, serão recebidos, numerados e autenticados pelo Sr. Secretário e serão arquivados na sede da Companhia, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; (3) foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, de acordo com o previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.
- VII. **DELIBERAÇÕES:** Decidiram os acionistas presentes:

(i) Eleger 2 (dois) membros titulares para o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar no exercício de 2011, e seus respectivos suplentes, conforme segue: Srs. **Armando Mariante Carvalho Junior**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. República do Chile, 100 (parte), portador do documento de identidade nº 002.195.513-3 expedido pelo Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 178.232.937-49, e **Eduardo Rath Fingerl**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. República do Chile, 100 (parte), portador do documento de identidade nº 02884480-1 expedido pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 373.178.147-68, tendo como suplentes, respectivamente, os Srs. **Patrícia Dias Fernandes**, brasileira, casada, economista, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. República do Chile, 100/8º andar, portadora do documento de identidade nº 010361594-4 expedido pelo Detran/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 051.671.617-46, e **André Biazus**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. República do Chile 100/8º andar, portador do documento de identidade nº 09875062-3 expedido pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 362.655.190-34.

Eleger 2 (dois) novos membros suplentes para o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar no exercício de 2011, conforme segue: (a) Sr. **Paulo Henrique de Oliveira Santos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 7.746.455-2 de emissão da SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.880.428-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 384/12º andar, como membro suplente do membro titular Sr. José Luciano Penido; e (b) Sr. **Gilberto Lara Nogueira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 3.862.728 de emissão da SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 386.364.768-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Amauri 255/13º andar, como membro suplente do membro titular Sr. Raul Calfat.

Os Conselheiros ora eleitos declararam, para fins do disposto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/02, não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, tendo sido apresentadas à Assembleia Geral as declarações previstas no artigo 147, § 4º da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM 367/02.

(ii) Em razão da solicitação de desligamento de membro titular do Conselho Fiscal, Sr. Haroldo do Rosario Vieira, bem como de seu respectivo suplente, Sr. Antonio Sergio Battochio, a Assembleia, em observância estrita ao contido no art. 161, § 4º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76, deliberou eleger para integrar o Conselho Fiscal da Companhia como membro titular o Sr. **Sergio Ricardo Lopes de Farias**, brasileiro, casado, bancário e economiário, portador da carteira de identidade nº 053474250, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 799.861.537/00, residente e domiciliado na Av. Jornalista Francisco Torres, 113-E7, ap. 2002, Icaraí, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24230-001, tendo como respectivo suplente o Sr. **Rudinei dos Santos**, brasileiro, casado, bancário e economiário, portador da carteira de identidade nº 1923057, emitida pela SSP-DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 474.025.209/00, residente e domiciliado na SQN 315 BL G AP 207, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70774-070. Os substitutos ora eleitos completarão os mandatos dos Conselheiros substituídos, sendo-lhes atribuída a mesma remuneração até então paga àqueles que ora se desligam do Conselho Fiscal. Fica registrado o agradecimento ao Sr. Haroldo do Rosário Vieira pela atuação, dedicação e os serviços por ele prestados ao tempo em que serviu como Conselheiro Fiscal da Companhia.

(iii) Aprovar a reforma do Estatuto Social de modo a adequá-lo às normas do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa - Bolsa de Mercadorias e Futuros S.A., de acordo com a versão que se constitui no Anexo I da presente, que, rubricada pela mesa, integra esta ata para todos os fins de direito.

(iv) Alterar a denominação social da Companhia, que passa a ser "Fíbria Celulose S.A.", que já passa a constar da versão consolidada do Estatuto consistente no Anexo I, tendo ficado a Diretoria da Companhia autorizada e incumbida de praticar todos os atos, registros e publicações porventura necessárias para a devida formalização da alteração ora aprovada.

(v) Autorizar aos administradores da Companhia a prática dos atos e a adoção das providências necessárias com vistas à formalização da adesão da Companhia ao segmento denominado Novo Mercado, notadamente a celebração do competente Contrato.

(vi) Por fim, deliberaram os acionistas que a eleição dos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, em atendimento aos itens 4.3 e 4.3.3 do Regulamento do Novo Mercado, bem como a eleição dos demais membros suplentes do Conselho de Administração, será procedida quando da realização da próxima Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a se realizar previamente à formalização da adesão ao Novo Mercado.

- VIII. ENCERRAMENTO:** Aprovadas por maioria, com abstenções, as matérias constantes dos itens (i), (ii) e (iii), e aprovadas por unanimidade as matérias constantes dos itens (iv) e (v), e nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que foi lida, conferida e aprovada pelos acionistas presentes, que a subscrevem. O acionista Sergio Feijão Filho pediu que ficasse consignada sua manifestação favorável à reestruturação da Companhia, ocorrida ao longo do exercício social corrente, no âmbito da qual se insere a presente Assembléia Geral.
- IX. ASSINATURAS:** Votorantim Industrial S.A. (Eduardo Lavini Russo); BNDES Participações S.A. - BNDESPar (Rodrigo Rabelo Tavares Borba); Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI (Fabiana Maria de Magalhães Souza Azevedo); Fundos de Investimento e Investidores listados no Documento I representados por Citibank NA e por HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (p.p. Daniel Alves Ferreira); Sergio Feijão Filho.

Certificamos que a presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Luiz Leonardo Cantidiano
Presidente

André Cantidiano
Secretário

ESTATUTO SOCIAL

FIBRIA CELULOSE S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A FIBRIA CELULOSE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1357, 6º andar, podendo abrir filiais, estabelecimentos e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior.

Artigo 3º - A duração da Companhia é por prazo indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto: a) a indústria e o comércio, no atacado e no varejo de celulose, papel, papelão e quaisquer outros produtos derivados desses materiais, próprios ou de terceiros; b) comércio, no atacado e no varejo, de produtos destinados ao uso gráfico em geral; c) a exploração de todas as atividades industriais e comerciais que se relacionarem direta ou indiretamente com seu objetivo social; d) a importação de bens e mercadorias relativos aos seus fins sociais; e) a exportação dos produtos de sua fabricação e de terceiros; f) a representação por conta própria ou de terceiros; g) a participação em outras sociedades, no país ou no exterior, qualquer que seja a sua forma e objeto, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; h) a prestação de serviços de controle administrativo, organizacional e financeiro às sociedades ligadas ou a terceiros; i) a administração e implementação de projetos de florestamento e reflorestamento, por conta própria ou de terceiros, incluindo o gerenciamento de todas as atividades agrícolas que viabilizem a produção, fornecimento e abastecimento de matéria prima para indústria de celulose, papel, papelão e quaisquer outros produtos derivados desses materiais; e j) a prestação de serviços técnicos, mediante consultoria e assessoria às suas controladas ou a terceiros.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$7.587.144.784,59 (sete bilhões, quinhentos e oitenta e sete milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), dividindo-se em 467.934.646 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

§ 1º - O capital social divide-se exclusivamente em ações ordinárias, vedada a emissão de ações preferenciais.

§ 2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e a cada ação corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 3º - Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do

capital social na proporção das respectivas participações.

§ 4º - As novas ações resultantes de qualquer aumento do capital social serão lançadas e creditadas nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da data da publicação da ata da respectiva Assembleia Geral.

§ 5º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404/76, mediante a emissão de até 61.690.315 (sessenta e um milhões, seiscentos e noventa mil, trezentas e quinze) novas ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

§ 1º - Compete ao Conselho de Administração fixar o preço e a quantidade de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

§ 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração pode:

- a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- b) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações, observado limite anual de 1% (um por cento) do capital social para a outorga de opções e o limite de 5% (cinco por cento) do capital social para o total de opções outorgadas; e
- c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

§ 3º - Na emissão de ações e de debêntures conversíveis em ações, ou de bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, o direito de preferência para os antigos acionistas poderá ser excluído ou ser reduzido o prazo para seu exercício.

§ 4º - A exclusão do direito de preferência para os antigos acionistas ou a redução do prazo para seu exercício não se aplicará na emissão de bônus de subscrição quando este for atribuído, como vantagem adicional, aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto.

Parágrafo único - Sem prejuízo dos demais deveres previstos neste Estatuto e na legislação, os novos administradores que forem eleitos para a Companhia (Diretores

e membros do Conselho de Administração) deverão, previamente a sua posse, subscrever o Termo de Anuência dos Administradores ao Contrato de Participação no Novo Mercado, celebrado pela Companhia, seus acionistas controladores e administradores com a BM&FBOVESPA, pelo qual se comprometerão a cumprir as regras ali constantes.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto de 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, que se iniciará mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio.

§ 1º - No mínimo 20% dos conselheiros eleitos deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2º - O(s) conselheiro(s) eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76 será(ão) considerado(s) independente(s).

§ 3º - Quando a aplicação do percentual definido no § 1º acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 4º - Na eleição dos membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, independentemente do processo de eleição que vier a ser adotado, qualquer acionista que deseje indicar um candidato e/ou respectivo suplente que não seja(m) integrante(s) do Conselho de Administração deverá notificar a Companhia a este respeito, por escrito, até 10 dias antes da realização da Assembleia, indicando o nome, qualificação e curriculum profissional de cada um e anexando à notificação termo firmado pelo candidato atestando sua aceitação a concorrer ao cargo. A Companhia, tão logo receba a indicação, deverá enviar à Bolsa de Valores, inserir em página da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, documento com o nome, a qualificação e o curriculum do(s) candidato(s).

Artigo 9º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos, devendo, em caso contrário, permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 10 - O Conselho de Administração terá um Presidente e poderá ter um Vice-Presidente, indicados pela mesma Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, ou em reunião do próprio Conselho de Administração.

Artigo 11 - Observado o disposto no Artigo 16 deste Estatuto, os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Administração serão eleitos por maioria simples de votos dos acionistas presentes à Assembleia.

Artigo 12 - A substituição dos membros do Conselho de Administração, de forma temporária ou em virtude de vacância do cargo, far-se-á da seguinte maneira:

I - ocorrendo impedimento de membro efetivo, seu suplente assumirá até que cesse o impedimento;

II - ocorrendo vacância do cargo de membro efetivo, seu suplente assumirá até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, que elegerá o substituto;

III - no caso de vacância, simultânea ou sucessiva, dos cargos de membro efetivo e seu suplente, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seus substitutos, que servirão até a primeira Assembleia Geral, quando então serão eleitos seus substitutos em caráter definitivo;

IV - no caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções passarão a ser exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente do órgão; e

V - no caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente do Conselho assumirá interinamente a Presidência do órgão e convocará, imediatamente, Assembleia Geral para preenchimento do cargo vago e para a eleição de um novo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades estatutárias ou quando necessário aos interesses sociais.

Parágrafo Único - Nas reuniões do Conselho de Administração, a participação de qualquer dos membros poderá ocorrer por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas participantes da reunião. Em tal caso, os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou outro conselheiro indicado pelos presentes e secretariadas por qualquer pessoa por estes indicada. Das reuniões lavrar-se-ão as respectivas atas no livro próprio.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho instalam-se com metade mais um dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente ou seu substituto, além de seu próprio voto, também o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 16 - Ressalvada a adoção do processo de voto múltiplo, nos termos dos §§ 5º a 7º abaixo e do artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada a votação individual em candidatos.

§ 1º - Será sempre indicada à reeleição, por proposta do Conselho de Administração, chapa composta pelos integrantes do Conselho, observadas as seguintes normas:

- a) se qualquer membro do Conselho deixar, por decisão sua ou impedimento, de integrar a chapa, caberá ao Conselho de Administração completá-la;

b) a administração da Companhia deverá, até 30 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, enviar à Bolsa de Valores, inserir em página da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, documento com o nome, a qualificação e o curriculum dos candidatos a membros integrantes da chapa formada nos termos deste parágrafo.

§ 2º - É facultado a qualquer outro acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas:

a) a proposta deverá ser comunicada por escrito à Companhia até 10 dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas;

b) a comunicação deverá conter as informações e documentos constantes da alínea "b", § 1º, do artigo 16, com especificação dos membros, bem como termo firmado pelos candidatos atestando sua aceitação a concorrer ao cargo;

c) tão logo receba, de qualquer acionista (ou grupo de acionistas) proposta de chapa alternativa, tal como previsto na letra "b" imediatamente acima, a administração da Companhia deverá enviar à Bolsa de Valores, inserir em página da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, documento com o nome, a qualificação e o curriculum dos candidatos a membros integrantes da chapa alternativa apresentada.

§ 3º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o § 1º.

§ 4º - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

§ 5º - Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas que representem o percentual mínimo estabelecido no caput do artigo 141 da Lei nº 6.404/76 (observada a redução do referido percentual constante da Instrução CVM nº 165/91, alterada pela Instrução CVM nº 282/98) requerer a adoção do processo de voto múltiplo até 48 horas antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia.

§ 6º - A Companhia deverá, imediatamente após o recebimento do pedido, publicar aviso aos acionistas comunicando que (i) a eleição se dará pelo processo de voto múltiplo e (ii) os candidatos a membros efetivos do Conselho de Administração serão os integrantes das chapas de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, assim como o candidato que tiver sido indicado por qualquer acionista, observado o disposto no artigo 8º, § 4º deste Estatuto.

§ 7º - Requerida a adoção do processo de voto múltiplo, cada acionista terá o direito de cumular os votos em um só candidato ou distribuí-los entre vários. Serão declarados eleitos os membros que receberem a maior quantidade de votos.

Artigo 17 – Além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger, destituir a qualquer tempo e substituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições;

III - estabelecer os critérios de distribuição individual da verba de remuneração aprovada pela Assembleia Geral, entre os seus próprios membros e os da Diretoria;

IV - fiscalizar a gestão da Diretoria e dos Diretores;

V - convocar as Assembleias Gerais nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

VI - aprovar os planos de expansão;

VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, a título de antecipação do dividendo anual;

VIII - aprovar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas;

IX - escolher e destituir os auditores independentes;

X - fixar o preço de emissão das ações nos aumentos de capital por subscrição pública ou particular, fixando, ainda, as demais condições a que se submete a emissão;

XI - elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades sociais, instruindo-o com as demonstrações financeiras legalmente exigidas em cada exercício;

XII - deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição dentro do limite autorizado estabelecido no artigo 6º;

XIII - submeter à Assembleia Geral proposta de plano de outorga de opção de compra de ações aos administradores ou aos empregados da Companhia;

XIV - autorizar (a) a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e (b) a alienação das ações mantidas em tesouraria;

XV - autorizar a alienação ou a oneração de bens imóveis da Companhia em valor total superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no exercício, bem como a prestação de garantias em favor de terceiros;

XVI - deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*), para colocação pública no Brasil, dispendo sobre: (i) valor da emissão e sua divisão em séries; (ii) quantidade e valor nominal; (iii) condições de remuneração e atualização monetária; (iv) prazo de vencimento dos títulos; (v) garantias; (vi) demonstrativo para

comprovação da observância dos limites legais; (vii) local de pagamento; (viii) contratação de prestação de serviços correlatos à emissão;

XVII - com vistas à observância de boas práticas de Governança Corporativa, aprovar a criação de Comitês (sendo um deles o Comitê Financeiro), bem como os respectivos regulamentos, que conterão, além de outras matérias de interesse da Companhia, as regras específicas relativas aos trabalhos, competência, remuneração e procedimentos;

XVIII - definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação para os fins das ofertas públicas previstas nos Capítulos VII, e IX deste Estatuto Social.

Artigo 18 - O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores, aquele que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores, competindo-lhe prestar as informações necessárias aos investidores, Bolsas de Valores e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo, um Diretor-Presidente e os demais sem designação específica.

§ 1º - Os Diretores são desobrigados de penhor ou caução de ações.

§ 2º - A investidura no cargo de Diretor dar-se-á mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

§ 3º - Findo o período para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse dos substitutos eleitos.

§ 4º - No caso de vacância ou de impedimento definitivo de Diretor, o Conselho de Administração poderá eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 5º - Na ausência ou impedimento temporário de Diretor, o Diretor-Presidente designará aquele, dentre os Diretores, que acumulará, provisoriamente, as funções do ausente ou impedido.

§ 6º - Os Diretores receberão a remuneração que for fixada, individualmente, pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á quando necessário deliberar sobre os assuntos de sua competência, fixados na lei ou neste Estatuto.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente. No caso de sua ausência e falta da designação prevista no artigo 24, os demais diretores elegerão, no ato, aquele que presidirá a reunião.

§ 2º - As resoluções da Diretoria serão lavradas em ata, transcrita no livro próprio.

§ 3º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros.

§ 4º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 5º - As deliberações da Diretoria relativas às matérias elencadas no artigo 21, inciso III, alínea b, abaixo, deverão ter, necessariamente, a aprovação expressa do Conselho de Administração, adicionalmente ao previsto no § 4º deste artigo.

Artigo 21 - Compete à Diretoria:

I - os mais amplos e gerais poderes de gestão, dentro dos limites estabelecidos por lei e por este Estatuto;

II - praticar atos jurídicos em geral, observado o disposto no Artigo 23, ficando vedada a prestação de avais, fianças e quaisquer outras garantias fidejussórias ou reais em favor de terceiros, salvo por meio de deliberação da Diretoria;

III - autorizar previamente, em reunião de Diretoria:

(a) a abertura de filiais ou estabelecimentos previstos no artigo 2º deste Estatuto;

(b) a celebração de quaisquer negócios jurídicos que obriguem a Companhia, ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, incluída a prestação de avais, fianças e quaisquer outras garantias fidejussórias ou reais em favor de terceiros, observada a aprovação expressa do Conselho de Administração de que trata o § 5º do artigo 20, quando os valores forem superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no exercício;

(c) a criação de subsidiárias ou o investimento em outras sociedades, salvo os decorrentes de incentivos fiscais.

Artigo 22 - A representação ativa e passiva da Companhia, para a prática de quaisquer atos, bem como para a celebração de quaisquer negócios jurídicos no valor de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), respeitadas as competências privativas do Conselho de Administração e da Diretoria previstas neste Estatuto, dar-se-á mediante assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor e um procurador, ou ainda de dois procuradores, legalmente constituídos e com poderes específicos.

Parágrafo Único - Os procuradores serão nomeados por instrumento próprio, assinado por dois Diretores, no qual se especificarão os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos.

Artigo 23 - Ao Diretor Presidente compete:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) cumprir e zelar para que seja cumprido este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria;

c) coordenar e supervisionar as atividades dos membros da Diretoria, objetivando compatibilizar a atuação de todos no interesse da Companhia.

Artigo 24 - O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, por outro Diretor por ele designado, por escrito ou verbalmente, podendo o substituto exercer todas as atribuições próprias do Diretor-Presidente nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 25 - Compete aos Diretores a responsabilidade individual pela supervisão e controle das atividades inerentes às suas respectivas áreas de atuação, além de outras atribuições que lhes sejam outorgadas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

Artigo 26 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

a) administrar a política acionária;

b) representar a Companhia perante os órgãos de supervisão e entidades nacionais ou internacionais do mercado em que seus valores mobiliários estejam admitidos à negociação, em especial a CVM e a BM&FBOVESPA;

c) representar a Companhia perante o público investidor e prestar as informações necessárias;

d) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e

e) executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e reger-se-á pelas leis e normas regulamentares aplicáveis, pelo presente Estatuto Social e por seu Regimento Interno.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, bem como de Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral, respeitado o limite mínimo legal, e não poderão receber qualquer remuneração adicional da Companhia, de sociedade por ela controlada ou com ela coligada, exceto se essa remuneração adicional decorrer de, ou relacionar-se com, serviços prestados à Companhia anteriormente à eleição, ou não comprometer o

exercício da função de conselheiro fiscal.

§ 3º - Somente poderão compor o Conselho Fiscal pessoas que atendam aos requisitos previstos em lei e normas regulamentares.

§ 4º - Durante a vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente exercerá a função.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer sua função com base nos deveres de lealdade, diligência e informação previstos em lei e normas regulamentares.

§ 6º - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições legais:

- (a) recomendar ao Conselho de Administração a eleição e a destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (b) avaliar os auditores independentes e a auditoria interna da Companhia;
- (c) opinar sobre os relatórios financeiros divulgados pela Companhia;
- (d) opinar sobre a política de administração e controle de riscos da Companhia;
- (e) opinar sobre as controvérsias entre a administração da Companhia e seus auditores independentes com relação às demonstrações e aos relatórios financeiros da Companhia;
- (f) opinar sobre a adequação da Companhia às obrigações legais e/ou regulatórias, relacionadas às matérias financeiras e contábeis; e
- (g) emitir parecer sobre reclamações e denúncias feitas à Companhia, sugerindo as providências cabíveis.

§ 7º - Poderá o Conselho Fiscal, para o exercício de suas funções, reunir-se com a administração, a auditoria interna e os auditores independentes da Companhia, bem como contratar consultores externos e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, a serem pagos pela Companhia, mediante sua prévia aprovação.

§ 8º - O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado por Regimento Interno aprovado em reunião própria e será arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 28 - A Assembleia Geral dos Acionistas, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, é o órgão supremo para decidir sobre todos os negócios sociais e tomar as resoluções que julgar convenientes, sendo de 15 (quinze) dias o prazo de antecedência da primeira convocação e de 8 (oito) o da segunda. Em se tratando de matéria complexa, a Assembleia poderá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre

as matérias enumeradas no artigo 132 da Lei 6.404/76.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Conselho de Administração assinada por qualquer de seus membros e, também, nas hipóteses previstas em lei, por convocação de acionistas ou do Conselho Fiscal.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes na ocasião de sua realização.

§ 4º - Os procuradores e os representantes de acionistas poderão participar das Assembleias Gerais quando houverem depositado, na sede social, até três dias úteis antes da data marcada para aquelas reuniões plenárias, os respectivos instrumentos de mandato e de representação. Caso o acionista não tenha depositado os instrumentos de mandato e de representação no prazo estabelecido neste Estatuto, poderá participar da Assembleia desde que apresente, até a data da realização da Assembleia, os originais dos documentos comprobatórios de seus poderes.

§ 5º - Além das matérias que são de sua competência previstas em lei e no presente Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral aprovar:

- a) o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- b) a saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
- c) a escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para os fins das ofertas públicas previstas nos Capítulos VII e IX deste Estatuto Social, dentre lista tríplice de empresas apontadas pelo Conselho de Administração;
- d) planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência dos acionistas.

§ 6º A deliberação acerca de alterações ou exclusão do artigo 32 deste Estatuto Social será tomada pela maioria dos votos presentes, observado o quorum mínimo de deliberação igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital votante.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 29 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes, de acordo com as determinações legais.

Parágrafo único - A Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer época do exercício social, com base nos quais o Conselho de Administração poderá aprovar a antecipação dos dividendos previstos neste Estatuto.

Artigo 30 - Os administradores proporão à Assembleia Geral Ordinária a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, destinando-se, obrigatória e sucessivamente:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

II - a parcela correspondente à constituição de reservas de contingências;

III - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, apurado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IV - o saldo que se apurar terá sua destinação fixada pela Assembleia Geral, observado o disposto em lei.

Parágrafo único - O pagamento de dividendos dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que o aprovar.

Artigo 31 - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios de que trata o item III do artigo 30 acima, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VII - OFERTA PÚBLICA EM CASO DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 32 - Qualquer Pessoa (conforme definida no parágrafo 1º abaixo) que subscreva, adquira ou, de qualquer forma, torne-se titular, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, de Participação Relevante (conforme definida no parágrafo 2º abaixo) na Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do evento do qual resultar a titularidade de Participação Relevante, realizar oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo.

§ 1º - Para fins deste Estatuto Social, "Pessoa" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com a Pessoa ou que atue representando o mesmo interesse da Pessoa. Incluem-se, dentre os exemplos de pessoa que atue representando o mesmo interesse da Pessoa, aquela (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Pessoa, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, tal Pessoa, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Pessoa, (iv) na qual o controlador de tal Pessoa detenha, direta ou indiretamente, participação societária igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante, (v) na qual tal Pessoa detenha, direta ou indiretamente, participação societária igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante, ou (vi) que detenha, direta ou indiretamente, participação societária igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Pessoa.

§ 2º - Para fins deste Estatuto Social, "Participação Relevante" significa a quantidade de ações de emissão da Companhia em percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de sua emissão.

§ 3º - Para fins deste Estatuto Social, "Acionista Controlador" significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle (conforme definido no parágrafo 4º abaixo).

§ 4º - Para fins deste Estatuto Social, o termo "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculadas por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

§ 5º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 6º abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

§ 6º - O preço de aquisição da OPA de cada ação de emissão da Companhia será o maior dos seguintes valores:

(a) Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas, escolhida pela Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, observado o disposto no § 1º do Artigo 40;

(b) Valor da Ação acrescido de Prêmio correspondente a 50% (cinquenta por cento) aplicado sobre referido valor. Para os fins deste Estatuto, "Valor da Ação" corresponde ao maior valor entre: (i) a maior cotação unitária de ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores na qual as ações da Companhia forem negociadas, e (ii) o preço unitário referente à última emissão de ações da Companhia, em um período de 12 (doze) meses retroativos à data da realização da OPA, corrigido pela taxa referencial de correção monetária SELIC, da data da referida emissão de ações, até a data da apresentação da OPA;

§ 7º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de terceiro formular OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 8º - A Pessoa estará obrigada a atender as eventuais solicitações ou exigências da Comissão de Valores Mobiliários - CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§ 9º - Na hipótese de a Pessoa não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual a Pessoa não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos da Pessoa que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 10 - Qualquer Pessoa que adquira ou se torne titular, no Brasil ou no exterior, de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia que resulte em que tal Pessoa passe a ser titular de Participação Relevante estará igualmente obrigada a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade da Participação Relevante, realizar uma OPA, nos termos descritos neste artigo 32.

§ 11 - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76 e dos artigos 34, 35 e 36 deste Estatuto Social excluem o cumprimento pela Pessoa titular de Participação Relevante das obrigações constantes deste artigo.

§ 12 - O disposto neste artigo 32 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de Participação Relevante em decorrência (i) da incorporação, pela Companhia, de uma outra sociedade, (ii) da incorporação, pela Companhia, das ações de emissão de uma outra sociedade ou (iii) da subscrição de ações de emissão da Companhia, realizada em uma única emissão primária aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico.

§ 13 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição, na OPA, de cada ação de emissão da Companhia que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do § 6º acima, deverá prevalecer, na efetivação da OPA, aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Artigo 33 - Qualquer Pessoa que seja titular de Ações em Circulação da Companhia, em quantidade superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia ("Nova Aquisição"), estará obrigado a, previamente a cada Nova Aquisição, comunicar por escrito à Companhia e ao diretor de pregão da BM&FBOVESPA, através da sociedade corretora pela qual pretenda realizar a Nova Aquisição, essa intenção, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da Nova Aquisição, de tal modo que o diretor possa submeter a leilão de compra a ser realizado no pregão da BM&FBOVESPA, do qual possam participar terceiros interferentes, observados sempre os termos da legislação vigente, da regulamentação da CVM da BM&FBOVESPA aplicáveis.

§ 1º - Para fins deste artigo, "Ações em Circulação" significa todas as ações de emissão da Companhia exceto aquelas (i) de titularidade, direta ou indiretamente, do Acionista Controlador (conforme definido no parágrafo 3º do Artigo 32) ou de pessoas a ele vinculadas; (ii) na tesouraria da Companhia; (iii) detidas por sociedade controlada

pela Companhia; e (iv) de titularidade, direta ou indiretamente, dos administradores da Companhia.

§ 2º - Na hipótese de a Pessoa não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, aplica-se o disposto no artigo 32, § 9º, acima.

CAPÍTULO VIII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 34 - A Alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de que os demais acionistas sejam titulares, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

§ 1º - Para fins deste Estatuto Social, "Alienação do Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

§ 2º - Para fins deste Estatuto Social, "Ações de Controle" significa as ações que asseguram, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia, conforme definido no § 4º do artigo 32 deste Estatuto.

Artigo 35 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada:

I - nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e

II - em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o alienante do controle da Companhia ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar a documentação que comprove tal valor.

Parágrafo Único - A obrigação de oferta pública prevista neste Artigo não se aplicará quando, implementada qualquer forma de reestruturação societária dos atuais acionistas, qualquer deles deixe de ser acionista direto, mas o Poder de Controle da Companhia permaneça na titularidade do Grupo Econômico do qual tal acionista faça parte e este continue a exercer o Poder de Controle, mesmo que indiretamente. Para os fins do disposto neste Artigo, entende-se por Grupo Econômico as sociedades que controlem ou que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle acionário do acionista antes mencionado.

Artigo 36 - Aquele que já detiver ações de emissão da Companhia e venha, por meio de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador da Companhia, envolvendo qualquer quantidade de ações, a adquirir o Poder de Controle da Companhia estará obrigado a:

I - efetivar a oferta pública referida no Artigo 34 do presente Estatuto Social; e

II - ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações de emissão da Companhia em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da transferência do Poder de Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador e o valor pago em bolsa de valores por ações de emissão da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado, pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a data de compra das ações em bolsa de valores até o momento do pagamento das ações.

Artigo 37 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A Companhia tampouco registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

CAPÍTULO IX - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 38 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo acionista ou grupo de acionistas que detiver o Poder de Controle ou pela Companhia para o cancelamento do seu registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação.

Artigo 39 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado ou caso essa saída venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual as ações de emissão da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas à negociação no Novo Mercado, o acionista ou grupo de acionistas que detiver o Poder de Controle da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação.

Artigo 40 - O laudo de avaliação de que tratam os artigos 38 e 39 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos dos §§ 1º e 6º do artigo 8º da Lei n.º 6.404/76.

§ 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer quantidade de acionistas titulares de Ações em Circulação.

§ 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados

integralmente a quem couber a apresentação da oferta pública (ofertante).

Artigo 41 - Em caso de Controle Difuso da Companhia: (i) sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento do registro após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor do cancelamento de registro e que tenham aceitado a referida oferta; e (ii) sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja para registro de negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 39 deste Estatuto Social, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto Social, “Controle Difuso” significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por grupo de acionistas detentor de percentual superior a 50% do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum.

Artigo 42 - Em caso de Controle Difuso, se a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

§ 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, tal Assembleia poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

§ 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado no menor prazo possível ou no prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim.

§ 3º - Na hipótese de o descumprimento não ser sanado, e o mesmo decorrer de ato ou fato da administração, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, dirigida a todos os acionistas da Companhia.

§ 4º - Caso seja deliberada, em Assembleia geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.

Artigo 43 - Não obstante o disposto no Capítulo VII e no parágrafo único do Artigo 35 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas de aquisição de ações mencionadas nos Capítulos do VIII e IX deste Estatuto Social.

CAPÍTULO X - ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 44 - Os acordos de acionistas, versando sobre as matérias a que alude o artigo 118, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como quaisquer outras matérias, serão observados pela Companhia, uma vez arquivados na sede social.

Parágrafo Único - As obrigações ou ônus decorrentes desses acordos serão oponíveis a terceiros, depois de averbados nos registros competentes da instituição depositária das ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO

Artigo 45 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia deliberar sobre o seu processamento, elegendo os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar, obrigatoriamente, durante a liquidação.

CAPÍTULO XII - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 46 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 - O disposto no artigo 32 deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas que, em 30 de abril de 2009, eram titulares de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e a seus sucessores, inclusive e em especial aos acionistas da Companhia signatários do Acordo de Acionistas datado de 29 de outubro de 2009 e arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 48 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.